



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 11075.001343/2003-95
Recurso nº : 142.001
Matéria: : CSL - EX.: 2000
Recorrente : TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 28 DE JULHO DE 2006

R E S O L U Ç Ã O Nº. 108-00.344

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 27 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada), JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 11075.001343/2003-95
Resolução nº : 108-00.344
Recurso nº : 142.001
Recorrente : TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por TITO CADEMARTORI ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, contra decisão de 1º. grau que confirmou o lançamento de fls. 04/ 08 para a CSLL, formalizado em R\$ 15.338,61, por compensação indevida de bases de cálculo negativas de períodos-base anteriores, na apuração do resultado do ano calendário de 1999, com enquadramento legal às fls. 05.

Arguiu a recorrente, em síntese, tanto na impugnação de fls. 16 a 19, quanto no recurso de fls.36/41, que a ação fiscal seria decorrente de outra autuação sofrida em 12/2001, na qual foram absorvidos os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas da CSL. Todavia, essa autuação estaria com a exigibilidade suspensa, por ser objeto de recurso administrativo. Nos termos do artigo 265 do CPC deveria ficar suspenso o julgamento deste processo até a conclusão do PAT 11.075.000956/2002-24.

Seguimento conforme despacho de fls. 49.

O processo foi visto na sessão de 17/06/2005, sendo retirado de pauta através do despacho de fls. 51. Às fls.52 os autos são reencaminhados para votação.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 11075.001343/2003-95

Resolução nº. : 108-00.344

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, Relatora

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Tratam os autos de lançamento suplementar decorrente da autuação sofrida através do PAT 11075.000956/2002-24, que gerou o Acórdão nº 108-07.222, sessão de 05/12/2002, recurso 131.067, ora objeto de recurso frente a Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Na sessão de junho de 2005 o processo foi retirado de pauta, por despacho, e deveria ficar aguardando na secretaria desta Câmara até a decisão final do Recurso de Divergência acima mencionado.

Nova orientação apontou no sentido de que os recursos com prejudiciais de mérito, e por consequência com julgamento sobrestado, deveriam aguardar nas unidades preparadoras que controlariam sua remessa, quando prontos para julgamento. Por isto o retorno dos autos à Câmara para implemento dessas determinações.

Assim, encaminho meu Voto no sentido de devolver o processo a Unidade Preparadora que, após a decisão do PAT 11075.000956/2002-24, Recurso 131067, Ac.108-131067, o remeterá para julgamento, ficando o mesmo sobrestado até aquela definição. Porque, nos termos do artigo 265 do CPC, utilizado subsidiariamente ao PAF, pelo princípio da uniformidade de julgamento e celeridade processual, sendo idênticas as matérias de mérito, a decisão do primeiro vinculará as demais.

Sala das Sessões - DF, em 28 de julho de 2006.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO